

EDITAL N.º 48/2014

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Gavião

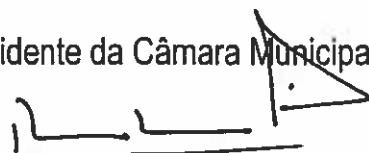
JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião: -----

Torna-se público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Gavião, na sua sessão ordinária de 13 de dezembro de 2014, aprovou nos termos da alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob propostas aprovadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2014, as alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião, que se anexam.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Gavião, 19 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



(José Fernando da Silva Pio)

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Preâmbulo

As actividades desenvolvidas no comércio tradicional e local são importantes polos de criação de emprego a nível do Concelho;

De igual modo a actividade de construção civil tem um grande peso na criação de emprego a nível local;

As duas actividades mencionadas, tal como em todo o país, têm tido um grande declínio na sua actividade a nível local, situação que se vai agravando à medida que os problemas económico-sociais do país se agravam;

Face ao cenário descrito, existe uma necessidade urgente em apoiar e incentivar o desenvolvimento destas áreas de actividade económica do Concelho.

Propõe-se deste modo alterar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Gavião com vista à concretização deste objectivo.

Também na sequência da entrada em vigor do SIR – Sistema da Industria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, torna-se necessário que a Câmara Municipal defina nos termos do disposto no n.º8 do artigo 18º, os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição referida nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo.

É também necessário o estabelecimento de taxas, nos termos do disposto no artigo 81, pelos atos referidos no n.º1 do artigo 79º, sempre que a entidade coordenadora for a Câmara.

Assim, ao abrigo, nos termos e para os efeitos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e g) do n.º1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, nos artigos 14º, 15º, 16º, e 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, propõe-se a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Gavião.

Artigo 1º

Aditamento ao Regulamento

São aditados ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Gavião os artigos 7º-A e 26º (com a renumeração dos restantes) com a seguinte redacção:

Artigo 7º-A

Reduções específicas

- 1- Pode a Câmara Municipal , em situações económico-sociais específicas, reduzir o valor de taxas com implicações directas em determinadas actividades económicas, até ao máximo de 50%.

CAPÍTULO V

Sistema da Industria Responsável

Artigo 26º

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

- 1- Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado à habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental;
- 2- Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no numero anterior deve obedecer aos seguintes critérios:
 - a) – Apresentação de autorização da totalidade dos condóminos, em edificios constituídos em regime de propriedade horizontal;
 - b) – Os efluentes resultantes da actividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
 - c) – Os resíduos resultantes da actividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
 - d) - O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto;
 - e) – O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edificios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

Artigo 2º
Alterações

O artigo 54º da Tabela de Taxas anexa ao regulamento passa a ter a seguinte redacção:

B) Tabela de Taxas

Artigo 54º

Actividade Industrial

- 1- Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais de Tipo 3;
- 2- Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada ou de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada;
- 3- Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos;
- 4- (revogado)
- 5- (...)
- 6- Selagem e desselagem de máquina, aparelhos e demais equipamentos;
- 7- Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial
- 8- (revogado)
- 9- (revogado)

Artigo 3º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.